



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0118/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 27 de maio de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **042/2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 042/2025, de 27 de maio de 2025, que **“ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS”**, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Respeitosamente,


Ver. Elder Knapp,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 042/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER
TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,
EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS.**

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2025, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2025, com desconto de vinte por cento (20%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2025; segunda em 15 de setembro de 2025; terceira em 15 de outubro de 2025; quarta em 17 de novembro de 2025 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 27 de maio de 2025.

Ver. Elder Knapp
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 28/05/2025
Hora: 07:57:37

Administrativo

Processo: 2025/557
Setor expedidor : Protocolo Geral
Data expedição : 28/05/2025 Hora: 07:57:37
Assunto: OUTROS CÂMARA
Setor destino: Gabinete do Prefeito
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.
Cnpj/Cpf: 94704186000103
Endereço: JORGE MULLER - 1081
Bairro: CENTRO
Cidade: Santo Antônio do Planalto
CEP: 99525000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

Referente ao Autógrafo n° 042/2025

Yohana Muller Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.